

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em<u>(03) 09</u> 120 <u>08</u>, às <u>16.30</u> Jestagiário

CONGRÉSSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00207

	•				
DATA		PROPO	SICÃO		
2/9/2008	Medida Provisória nº 440/2008				
			N° DO	PRONTUÁRIO	
Donu	AUTOR tado MÁRCIO REII		1 1	247	
Depu	LAUG WARCIO REII				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	TIPO 3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA 5 SUI	BSTITUTIVA GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA	
15	10			1/2	
EMENDA MODIFICATIVA Dê-se ao § 1º do Art. 15 desta Medida Provisória a seguinte redação: "Art. 15					
serviço, incorp	porando legalme s a ocupação de		aposentadorias a es de direção e as	s vantagens ssessoramento	
Correspondences					
		PARLAMENTAR			
		ASSINATURA		DO FEOE	



CONG	RESSU NACIONAL						
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS							
,							
DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008						
2/9/2008	Medida Provisoria II ⁻ 440/2006						
	AUTOR		ONTUÁRIO				
Depu	247						
	TIPO		-				
1 - SUPRESSIVA	2 □ - SUBSTITUTIVA 3 🖁 - MODIFICATIVA 4 🗆 - ADITIVA	. 5 □ substi	ITUTIVA GLOBAL				
ARTIGO	PARÁGRAFO INCISO AI	LÍNEA	PÁGINA				
15	10		2/2				
superior. Nesse	particular não estar-se-á ferindo o critério de prop	oorcionalida	de previsto				
na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens							
que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.							
	o desses cargos e a conseqüente incorporação de						
	a se deu de forma integral, com base na leg						
	texto original da MPV № 440, que prevê a extin						
	ção, ocorrerá perda real de proventos, à méd						
	ensionistas se comparados com outros servidores de suas carreiras esses aposentados ocuparar						
	pramento superior, muitos deles, em cargos de a						
complexidade n	a administração federal. Essas vantagens lhe	s foram at	ribuídas de				
	la auton apacentadorias, pão padendo ser extint						

direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja grande injustiça com os servidores que se aposentaram cometida uma proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente iá não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

PARLAMENŢAR **ASSINATURA**